

670

Projeto n.º 16/83
Heilton Keres.
Publicado 28/06/83
JORNAL DE HOJE

LEI Nº 670, DE 24 DE JUNHO DE 1983;

"Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às Firms e Empresas ou Sociedade Civil, cujo principal objetivo consista em promover a integração Escola-Empresa, proporcionando estágios junto a Empresas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS às Firms, Empresas ou Sociedade Civil, cujo principal Objetivo consista em promover a integração Escola-Empresa, proporcionando estágios para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos.

Parágrafo único - A isenção abrangerá apenas os serviços descritos neste artigo, relacionados com as finalidades essenciais das sociedades na forma dos seus estatutos.

Art. 2º - A isenção dependerá de requerimento anual, onde as sociedades comprovem não haver distribuído qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, bem como a natureza dos serviços prestados, segundo especificações no artigo primeiro.

Art. 3º - Os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que originários dos serviços prestados pela sociedade abrangidos pela isenção, ficam cancelados até a data da vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Ato do Executivo.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.